



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Angélica Martins Manso.

Ofício Administrativo nº _____/2025.

Assunto: Institui a Frente Parlamentar para Estudos de Redução de ISS no Município de Franca e dá outras providências.

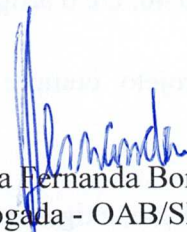
Autoria: autoria coletiva.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 16 de setembro de 2023.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054


Taysa Mara Thomazini.
Advogada - OAB/SP nº 196.722



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2025

AUTORIA: autoria coletiva.

EMENTA: Institui a Frente Parlamentar para Estudos de Redução de ISS no Município de Franca e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto tem por objetivo criar Frente Parlamentar para estudos visando a redução do ISS no Município de Franca, com a finalidade de analisar e propor medidas que visem a redução da carga tributária do Imposto Sobre Serviços (ISS), promovendo o desenvolvimento econômico local e incentivando a geração de empregos.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

Quanto à legalidade, o Projeto cumpre o determinado no art. 102-A do Regimento Regimento Interno.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

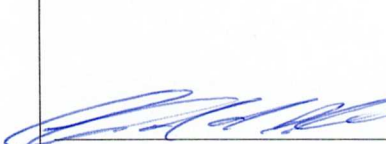
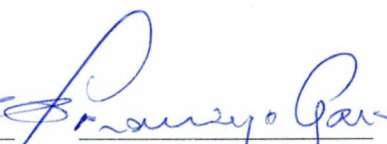
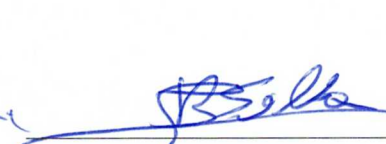
www.camarafranca.sp.gov.br



Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 16 de setembro de 2025.

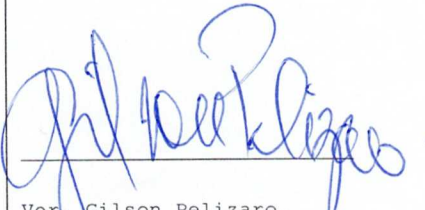
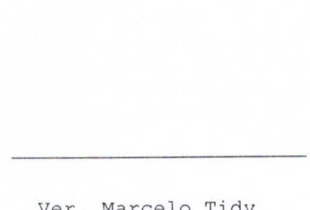
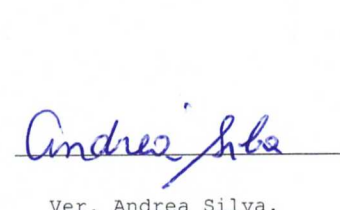
AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

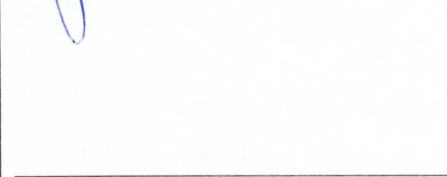
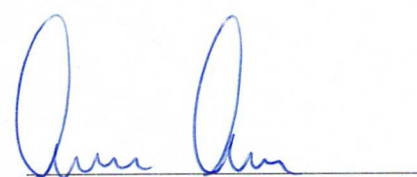
 Ver. Claudinei da Rocha  Ver. Fransergio Garcia.  Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lindsay Cardoso.

Ver. Káka.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

 Ver. Gilson Pelizaro.  Ver. Marcelo Tidy  Ver. Andrea Silva.

 Ver. Marco Garcia.  Ver. Leandro O Patriota.